

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO

**AUDITORIA EM
SAÚDE OCUPACIONAL**

CICLO 180 DIAS

DEZEMBRO/2025

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO

AUDITORIA EM SAÚDE OCUPACIONAL

Unidade(s) auditada(s)	Secretaria de Saúde e Assistência e Subcomitê de Atenção Integral à Saúde.
Relatório nº	03/2024
PROAD nº	4669/2024
Objeto da auditoria	Segurança e saúde ocupacional
Objetivo da auditoria	Avaliar a conformidade da implementação das políticas e diretrizes relacionadas à promoção da saúde ocupacional e de prevenção de riscos e doenças relacionados ao trabalho.
Ciclo de monitoramento	180 dias
Integrantes do monitoramento	Felipe Viegas da Silva, Francielli Mancio Ferreira e Mariah Lahude Salim Petry (Equipe de Monitoramento); José Cláudio da Rosa Riccardi (Auditor Responsável); Mariana Grosser da Costa (Supervisora).

ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES

RECOMENDAÇÃO R1

RECOMENDA-SE que este Tribunal, no intuito de mitigar o risco de não contar com profissionais qualificados para atender as demandas relacionadas à saúde ocupacional em seu quadro funcional, proceda à revisão da Portaria GP.TRT4 nº 1.005/2022 para incluir no rol das lotações preferenciais para a Secretaria de Saúde e Assistência os cargos de Analista Judiciário – Apoio Especializado – Especialidade Medicina (do Trabalho), de Analista Judiciário – Apoio Especializado – Especialidade Engenharia (Segurança do Trabalho) e de Técnico Judiciário – Área de Apoio Especializado – Especialidade Enfermagem do Trabalho, de forma a atender aos dispositivos da Resolução CSJT nº 141/2014.

Providências adotadas pela gestão:

Em 07.03.2025, a Secretaria de Saúde e Assistência (SeSaúde) apresentou seu Plano de Ação (documento nº 42) contendo as medidas a serem adotadas para implementar as recomendações e sugestões do trabalho de auditoria, no qual informou que a ação “1.1 revisão da Portaria GP. TRT4 1.005/2022”, referente ao achado A1, já havia iniciado. Nesse documento também constava que o prazo para a conclusão dessa ação era de 30 dias.

Em resposta à RDI Seaudi nº 10/2025 (documento nº 50), a SeSaúde informou que foi encaminhado e-mail à Divisão de Movimentação e Comissionamento (Segesp), no dia **02.12.2025** (documento nº 46), solicitando a inclusão dos cargos referidos na recomendação R1.

Análise da Secretaria de Auditoria:

A equipe de monitoramento verificou que, conforme e-mail encaminhado à Divisão de Movimentação e Comissionamento (documento nº 46), a área auditada solicitou, além dos cargos sugeridos na recomendação, a inclusão do cargo Analista Judiciário – Apoio Especializado – Especialidade Medicina (Cardiologia) no rol das lotações preferenciais para a SeSaúde, conforme sugestão apresentada pela Segesp (documento nº 32), em sua manifestação quanto ao Relatório Preliminar de Auditoria.

Em consulta ao PROAD nº 1369/2022, que trata da Portaria que Regulamenta a movimentação de servidores no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, verificou-se que o pedido da SeSaúde foi juntado aos autos do referido processo administrativo em 08.12.2025 e que a Segesp está providenciando os encaminhamentos; porém, até a data da realização do monitoramento, ainda não havia sido publicada a alteração da Portaria..

Assim, considera-se a recomendação R1 **EM IMPLEMENTAÇÃO**, devendo ser novamente avaliada no monitoramento de 360 dias, na forma do disposto no artigo 24 da Portaria GP.TRT4 nº 3.215/2024.

Evidências:

- RDI Seaudi nº 10/2025;
- PROAD nº 1369/2022.

Conclusão:

- **Em Implementação:** quando há evidências de que existem ações em curso no sentido de solucionar as ocorrências apontadas durante a auditoria e que deram origem à proposta de encaminhamento.

Benefícios da implementação da recomendação/sugestão:

- Garantir estrutura na unidade de saúde com profissionais qualificados na área de engenharia de segurança no trabalho e medicina do trabalho com atribuições para desenvolver ações relacionadas à saúde ocupacional.
- Adequação ao normativo superior.

RECOMENDAÇÃO R2

RECOMENDA-SE que este Tribunal, no intuito de mitigar o risco de prejuízo ao pleno cumprimento das ações relacionadas à Segurança e Saúde no Trabalho, revise as atribuições da Secretaria de Saúde e Assistência, de forma a atender ao disposto no artigo 8º da Resolução CSJT nº 141/2014.

Providências adotadas pela gestão:

No Plano de Ação apresentado pela SeSaúde em 07.03.2025 (documento nº 42), constava a ação “2.1, revisão das atribuições da Secretaria de Saúde e Assistência no Regulamento Geral do TRT4”, referente à presente recomendação, planejada da seguinte forma:

- a) elaboração de proposta de atualização/aprimoramento das atribuições da Secretaria de Saúde, alinhando-as às necessidades atuais do Tribunal;
- b) consulta ao Subcomitê de Atenção Integral à Saúde;
- c) atualização da Portaria GP.TRT4 nº 4.517/2020.

Em resposta à RDI Seaudi nº 10/2025 (documento nº 50), a SeSaúde informou que:

Considerando que no Regulamento Geral deverão constar as atribuições até o nível das Divisões, fls. 330-331, e que haverá proposição de criação da Seção de Saúde e Segurança do Trabalho, vinculada à SeSaúde, questão 3 do presente documento, **deixamos de elaborar a referida proposta**. Se criada a Seção de Saúde e Segurança do Trabalho, as atribuições serão atualizadas na portaria que regulamenta os serviços da SeSaúde. (grifo nosso).

Análise da Secretaria de Auditoria:

Em sua manifestação, a área auditada informou que **deixou de elaborar a revisão das atribuições da SeSaúde, prevista no Plano de Ação**, pois: i) no Regulamento Geral constam as atribuições somente até o nível de Divisão (documento nº 47); e ii) será proposta a criação de uma Seção de Saúde e Segurança do Trabalho, vinculada à SeSaúde, com a respectiva atualização da portaria que regulamenta os serviços dessa Secretaria caso aprovada a criação.

Assim, esta equipe de monitoramento considera a recomendação R2 **NÃO IMPLEMENTADA**, devendo ser novamente avaliada no monitoramento de 360 dias, na forma do disposto no artigo 24 da Portaria GP.TRT4 nº 3.215/2024.

Evidências:

- RDI Seaudi nº 10/2025.

Conclusão:

- **Não Implementada:** quando a equipe de auditoria concluir que não há evidências suficientes para atender plenamente a todos os requisitos constantes da proposta de encaminhamento.

Benefícios da implementação da recomendação/sugestão:

- Melhorar o atendimento às demandas relacionadas especificamente à segurança e saúde no trabalho.
- Viabilizar condições para a promoção da segurança e saúde no trabalho e a prevenção de riscos e doenças ocupacionais de magistrados(as) e servidores(as).

SUGESTÃO S1

SUGERE-SE que este Tribunal, com o objetivo de assegurar a continuidade e a eficácia das ações relacionadas à segurança e saúde no trabalho, avalie a conveniência e a oportunidade de reorganizar a área de saúde, de modo a estabelecer uma unidade organizacional responsável pela Segurança e Saúde no Trabalho, garantindo o cumprimento de todas as atribuições previstas na Resolução CSJT nº 141/2014.

Providências adotadas pela gestão:

No Plano de Ação apresentado pela SeSaúde em 07.03.2025 (documento nº 42), constava a ação “7.1 - Reorganização da Unidade de Saúde e Assistência para estabelecer uma unidade organizacional responsável pela Segurança e Saúde no Trabalho”. Para sua implementação, a área técnica deveria encaminhar à Secretaria de Gestão de Pessoas à Diretoria-Geral uma proposta de implementação de nova estrutura organizacional.

Em resposta à RDI Seaudi nº 10/2025 (documento nº 50), a SeSaúde informou que:

Há interesse da SeSaúde em estruturar uma unidade organizacional específica para as ações de Segurança e Saúde no Trabalho. Nesse sentido, **será proposta a criação da Seção de Saúde e Segurança do Trabalho, vinculada à SeSaúde e composta pelos cargos de Médico do Trabalho, Engenheiro de Segurança do Trabalho e Técnico em Enfermagem do Trabalho.**

Para o adequado encaminhamento da matéria, **solicitamos prazo até março de 2026** para envio à apreciação superior. (grifo nosso).

Análise da Secretaria de Auditoria:

Em sua manifestação, a SeSaúde informou que há interesse na reestruturação das atividades de forma a estabelecer uma unidade organizacional responsável pela Segurança e Saúde no Trabalho (Seção de Saúde e Segurança do Trabalho). Contudo, tal proposta ainda não foi submetida à apreciação superior, motivo pelo qual a área técnica solicita prazo até março de 2026 para a sua efetivação.

Com isso, esta equipe de monitoramento considera a sugestão S1 **NÃO IMPLEMENTADA**, devendo ser novamente avaliada no monitoramento de 360 dias, na forma do disposto no artigo 24 da Portaria GP.TRT4 nº 3.215/2024.

Evidências:

- RDI Seaudi nº 10/2025.

Conclusão:

- **Não Implementada:** quando a equipe de auditoria concluir que não há evidências suficientes para atender plenamente a todos os requisitos constantes da proposta de encaminhamento.

Benefícios da implementação da recomendação/sugestão:

- Melhorar atendimento às demandas relacionadas especificamente à segurança e saúde no trabalho.
- Viabilizar condições para a promoção da segurança e saúde no trabalho e a prevenção de riscos e doenças ocupacionais de magistrados(as) e servidores(as).

RECOMENDAÇÃO R3

RECOMENDA-SE que este Tribunal, a fim de mitigar o risco de ocorrência de acidentes de trabalho e do surgimento ou agravamento de doenças relacionadas ao trabalho no novo posto de trabalho ou unidade administrativa, implemente medidas para assegurar a realização dos exames médicos obrigatórios de mudança de função, conforme previsto no artigo 7º da Resolução CSJT nº 141/2014 e no item 1.4.4 da Norma Regulamentadora NR-1.

Providências adotadas pela gestão:

No Plano de Ação apresentado pela SeSaúde, em 07.03.2025, foram planejadas duas etapas para a ação “3.1 Adequação do fluxo processual para implementação de exames médicos obrigatórios”, referente à recomendação R3 (documento nº 42):

- Direcionamento de emails aos gestores das Unidades onde riscos físicos, químicos e biológicos tenham sido identificados.
- Realização de exame médico obrigatório no caso de mudança de risco de magistrados(as) e de servidores(as)

Destaca-se que o cumprimento dessas etapas foi vinculado à efetiva validação pela Presidência, dos Programas de Saúde e Segurança Ocupacional – Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO).

Em resposta à RDI Seaudi nº 10/2025 (documento nº 50), a SeSaúde informou que “Considerando que os PGRs das Unidades com riscos capazes de interferir na realização de exames médicos ocupacionais, ainda não foram aprovados, por ora, **não há a implementação da medida**” (grifo nosso).

Análise da Secretaria de Auditoria:

A área técnica informou que ainda **não implementou a ação prevista para o atendimento da recomendação R3**, em especial a etapa de envio de mensagem eletrônica para os(as) gestores(as) de unidades em que riscos físicos, químicos ou biológicos tenham sido identificados, sob a justificativa de que ainda não há PGRs

aprovados para unidades onde esses riscos foram identificados. Entretanto, em consulta ao sistema PROAD, foram identificadas as seguintes localidades com PGRs homologados pela Presidência, englobando unidades com pelo menos um dos riscos citados anteriormente.

Quadro 01 – PROADs dos PGRs homologados pela Presidência

PROAD	Localidade	Unidade	Riscos Identificados	Data da Homologação
4838/2024	SEDE – Porto Alegre (documento nº 15)	GHE 36 – Secretaria de Comunicação Social (gráfica)	Físicos, químicos e mecânicos / acidentes	25.04.2025 (documento nº 18)
3907/2025	Prédio Marcenaria (documento nº 2)	GHE 01 – Seção de Marcenaria	Físicos, químicos e mecânicos / acidentes	22.08.2025 (documento nº 12)
3908/2025	Prédio Transporte (documento nº 2)	GHE 02 – Manutenção de Viaturas	Físicos, químicos e mecânicos / acidentes	26.08.2025 (documento nº 12)

Assim, para as localidades listadas acima, esta equipe de monitoramento entende viável a realização da etapa de envio de comunicação aos(às) gestores(as) sobre os riscos presentes nas respectivas unidades.

Diante do exposto, esta equipe de monitoramento considera a recomendação R3 **NÃO IMPLEMENTADA**, devendo ser novamente avaliada no monitoramento de 360 dias, na forma do disposto no artigo 24 da Portaria GP.TRT4 nº 3.215/2024.

Evidências:

- RDI Seaudi nº 10/2025;
- PROAD nº 4838/2024;
- PROAD nº 3907/2025;
- PROAD nº 3908/2025.

Conclusão:

- **Não Implementada:** quando a equipe de auditoria concluir que não há evidências suficientes para atender plenamente a todos os requisitos constantes da proposta de encaminhamento.

Benefícios da implementação da recomendação/sugestão:

- Minimizar o risco da ocorrência de acidentes de trabalho no novo posto de trabalho ou unidade administrativa;

- Minimizar o risco de surgimento ou agravamento de doenças relacionadas ao trabalho no novo posto de trabalho ou unidade administrativa.

RECOMENDAÇÃO R4

RECOMENDA-SE que a Secretaria de Saúde e Assistência, no intuito de minimizar o risco de comprometimento do alcance dos objetivos do Programa de Gerenciamento de Riscos pelo desalinhamento entre o Inventário de Riscos e o Plano de Ação, realize a revisão desses documentos nos PGRs da Divisão de Perícias Oficiais (Memorial) e da Marcenaria, de forma a atender ao previsto no item 1.5.4.4.5 da Norma Regulamentadora NR-1.

Providências adotadas pela gestão:

A SeSaúde, no Plano de Ação apresentado em 07.03.2025 (documento nº 42), informou que realizou as adequações técnicas necessárias e considerou como concluída a ação “4.1 Proceder à revisão detalhada do Inventário de Riscos e do Plano de Ação pertinentes à Divisão de Perícias Oficiais (Memorial) e Marcenaria”.

Entretanto, em resposta à RDI Seaudi nº 10/2025 (documento nº 50), a área técnica apresentou o seguinte esclarecimento:

Considerando que o Programa de Gerenciamento de Riscos do Prédio Memorial já foi homologado pela Presidência e o contrato com a empresa responsável por sua elaboração encontra-se expirado, **optou-se por realizar as adequações necessárias a partir da nova versão que será desenvolvida pelo próprio corpo técnico da Secretaria de Saúde, através da revisão bienal prevista nos normativos vigentes.** Essa decisão considera, além da obrigatoriedade regulatória da revisão periódica, a oportunidade de incorporar melhorias, atualizar metodologias e assegurar que discrepâncias técnicas sejam sanadas. Ademais, a elaboração da nova versão pelo próprio corpo técnico confere maior autonomia institucional, otimiza recursos e evita a celebração de um novo contrato apenas para ajustes pontuais, assegurando que as atualizações ocorram de forma estruturada, completa e integrada ao planejamento já estabelecido. (grifo nosso).

Análise da Secretaria de Auditoria:

Em análise ao PROAD nº 3907/2025, autuado para a homologação dos PGR e PCMSO da Seção de **Marcenaria**, verificou-se que foi realizado o alinhamento entre o Plano de Ação e o Inventário de Riscos do referido PGR (documento nº 2). Nesse documento, foram incluídas as ações “Manter cuidados quanto a projeção de partículas” e “Realizar Avaliação quantitativa de químicos nos setores que apresentarem utilização de produtos químicos”, referentes, respectivamente, aos riscos de acidente “Projeção de partículas” e químico “Poeira de Madeira”, presentes no Inventário de Riscos Ocupacionais.

Em contrapartida, nos documentos a serem homologados para o prédio do **Memorial** (PROAD nº 1621/2025), verificou-se que ainda persistia o desalinhamento entre os documentos: no Inventário de Riscos Ocupacionais do PGR da Divisão de Perícias Oficiais (documento nº 2), não foi identificado o risco biológico; no entanto, existe a ação

“Utilização de luvas e máscaras descartáveis ao realizar análises periciais via oral”, associada à risco biológico, no Plano de Ação desse PGR. Ao ser questionada sobre a adequação desse documento, por meio da RDI Seaudi nº 10/2025, a área técnica informou que o PGR da Divisão de Perícias Oficiais (Memorial) ainda não foi ajustado e que o contrato com a empresa responsável por sua elaboração já expirou, razão pela qual optou-se por fazer essa adequação quando da revisão bienal desse programa a ser desenvolvida pelo próprio corpo técnico da SeSaúde.

Desta forma, esta equipe de monitoramento considera a recomendação R4 **EM IMPLEMENTAÇÃO**, devendo ser novamente avaliada no monitoramento de 360 dias, na forma do disposto no artigo 24 da Portaria GP.TRT4 nº 3.215/2024.

Evidências:

- RDI Seaudi nº 10/2025;
- PROAD nº 1621/2025;
- PROAD nº 3907/2025.

Conclusão:

Em Implementação: quando há evidências de que existem ações em curso no sentido de solucionar as ocorrências apontadas durante a auditoria e que deram origem à proposta de encaminhamento.

Benefícios da implementação da recomendação/sugestão:

- Cumprimento de norma regulamentadora em Segurança e Saúde no Trabalho;
- Tratamento adequado à ocorrência de eventos de riscos ocupacionais previstos no Programa de Gerenciamento de Riscos institucional;
- Contribuição para o alcance dos objetivos do Programa de Gerenciamento de Riscos, pelo alinhamento entre o Inventário de Riscos e o Plano de Ação respectivo.

RECOMENDAÇÃO R5

RECOMENDA-SE que a Secretaria de Saúde e Assistência, com o objetivo de reduzir o risco de que os Programas de Gerenciamento de Riscos elaborados não atendam aos seus objetivos, inclua as formas de acompanhamento e de aferição dos resultados nos Planos de Ação, consoante o disposto na Norma Regulamentadora NR-1 (item 1.5.5.2) e no Contrato TRT4 nº 27/2023.

Providências adotadas pela gestão:

No Plano de Ação apresentado em 07.03.2025 (documento nº 42), a SeSaúde informou que realizou as adequações técnicas necessárias e considerou como concluída a ação

“5.1 Proceder à revisão do modelo de Plano de Ação utilizado atualmente”.

Em resposta à RDI Seaudi nº 10/2025 (documento nº 50), a área técnica confirmou que a revisão irá abranger todos os PGRs.

Análise da Secretaria de Auditoria:

Para o Relatório Final de auditoria foram analisados 10 Planos de Ação, sendo que, naquela oportunidade, em nenhum deles foram identificadas as formas de acompanhamento dos referidos planos. Na realização deste monitoramento, verificou-se que somente o plano referente à **Marcenaria** (PROAD nº 3907/2025) foi atualizado com a inclusão de duas colunas: “**Medidas de mitigação de riscos**” e “**Periodicidade do monitoramento/afecção das ações**”. Nos outros nove planos não foram identificadas alterações ou revisões para atender à recomendação da auditoria.

Além desses 10 Planos de Ação, foram também analisados outros 34 planos de PGRs que estão para homologação. Desses, verificou-se que nove foram alterados nos mesmos moldes do plano da Marcenaria:

- **Prédio Administrativo** (PROAD nº 3911/2025): PROAD encaminhado aos Gestores Regionais do Programa Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho – Programa Trabalho Seguro para ciência dos programas;
- **Prédio Transportes** (PROAD nº 3908/2025): PRG homologado pela Presidência em 26.08.2025;
- **Triunfo** (PROAD nº 3892/2025): PRG homologado pela Presidência em 22.08.2025;
- **Taquari** (PROAD nº 3889/2025): PRG homologado pela Presidência em 22.08.2025;
- **Sapucaia do Sul** (PROAD nº 3888/2025): PRG homologado pela Presidência em 13.08.2025;
- **São Jerônimo** (PROAD nº 3886/2025): PRG homologado pela Presidência em 27.08.2025;
- **Guaíba** (PROAD nº 3885/2025): PRG homologado pela Presidência em 25.08.2025;
- **Esteio** (PROAD nº 3883/2025): PRG homologado pela Presidência em 22.08.2025;
- **Canoas** (PROAD nº 3880/2025): PRG homologado pela Presidência em 25.08.2025.

Já os outros 25 PGRs analisados foram elaborados por servidor do quadro da SeSaúde, uma vez que a vigência do contrato com a empresa anteriormente contratada para este fim encerrou-se em 16.05.2025 (Contrato TRT4 nº 27/2023). Nos respectivos planos de ação desses PGRs constam as ações a serem realizadas, para quais grupos homogêneos de exposição essas ações são aplicáveis, o tipo e o nível dos riscos associados. O cronograma desses planos abrange um período de dois anos e inclui o status da previsão e realização das ações; porém, o campo da “previsão” de cada ação não foi preenchido. Além disso, também não se identificou de que forma será feito o acompanhamento das

ações e como serão aferidos os resultados. A título exemplificativo, citam-se as seguintes localidades que ilustram essa situação:

- **Santiago** (PROAD nº 3703/2025): PROAD encaminhado à Presidência;
- **Santa Maria** (PROAD nº 3704/2025): PGR homologado em 09.12.2025;
- **Alvorada** (PROAD nº 4957/2025): PROAD encaminhado à Presidência;
- **Novo Hamburgo** (PROAD nº 6081/2025): PRG juntado ao PROAD;
- **Rio Grande** (PROAD nº 6081/2025): PRG juntado ao PROAD.

Dessa forma, considerando-se a evidência da revisão de alguns planos de ação e a informação da área auditada de que irá revisar os planos de todos os Programas de Gerenciamento de Riscos (PGR), a equipe de monitoramento considera a Recomendação R5 **EM IMPLEMENTAÇÃO**, devendo ser novamente avaliada no monitoramento de 360 dias, na forma do disposto no artigo 24 da Portaria GP.TRT4 nº 3.215/2024.

Evidências:

- PROAD nº 3703/2025;
- PROAD nº 3704/2025;
- PROAD nº 3880/2025;
- PROAD nº 3883/2025;
- PROAD nº 3885/2025;
- PROAD nº 3886/2025;
- PROAD nº 3888/2025;
- PROAD nº 3889/2025;
- PROAD nº 3892/2025;
- PROAD nº 3907/2025;
- PROAD nº 3908/2025;
- PROAD nº 3911/2025;
- PROAD nº 4957/2025;
- PROAD nº 6081/2025.

Conclusão:

Em Implementação: quando há evidências de que existem ações em curso no sentido de solucionar as ocorrências apontadas durante a auditoria e que deram origem à proposta de encaminhamento.

Benefícios da implementação da recomendação/sugestão:

- Contribuição para o alcance dos objetivos do Programa de Gerenciamento de Riscos pelo alinhamento entre o Inventário de Riscos e o Plano de Ação respectivo, bem como pelo efetivo acompanhamento e aferição de resultados.

RECOMENDAÇÃO R6

RECOMENDA-SE que este Tribunal, no intuito de mitigar o risco de responsabilização por eventual acidente de trabalho ou agravamento de doença ocupacional dos(as) funcionários(as) das empresas contratadas e de descumprimento de norma regulamentadora em Segurança e Saúde no Trabalho, inclua em seus contratos de prestação de serviços a obrigatoriedade das empresas fornecerem, previamente ao início dos serviços, o Inventário de Riscos Ocupacionais das atividades a serem realizadas nas dependências do Tribunal, de acordo com o disposto no item 1.5.8.4 da Norma Regulamentadora NR-1.

Providências adotadas pela gestão:

No plano de ação apresentado pela SeSaúde em 07.03.2025 (documento nº 42), foram planejadas duas atividades para a ação “6.1 inclusão junto aos contratos de prestação de serviços, de cláusulas solicitando o fornecimento de Inventário de Riscos Ocupacionais para as atividades a serem realizadas nas dependências do Tribunal”: i) Comunicar a Secretaria de Administração; e ii) Elaboração de minuta técnica, visando a garantia do cumprimento das exigências legais.

Em resposta à RDI Seaudi nº 10/2025 (documento nº 50), a SeSaúde informou que foi:

Encaminhado na presente data, 03/12, e-mail à Secretaria de Administração para alinhamento de fluxo (fl. 333), portanto **solicitamos que o prazo para apresentação do fluxo seja prorrogado para até final de fevereiro de 2026.**

Também em resposta à RDI Seaudi nº 10/2025, a área auditada informou que foi elaborada a minuta técnica, com vistas à garantia do cumprimento das exigências legais, e anexou a referida minuta (documento nº 48).

Análise da Secretaria de Auditoria:

A equipe de monitoramento verificou que a área auditada deu início ao cumprimento da ação 6.1 de seu plano, ao realizar comunicação formal com a Secretaria de Administração (SA), por meio de e-mail juntado no documento nº 49, e ao elaborar minuta técnica a ser incorporada aos contratos de prestação de serviços (documento nº 48). No e-mail enviado à SA, a SeSaúde reforça a necessidade de inclusão de cláusula específica nos contratos de serviços e propõe a realização de reunião, em janeiro de 2026, para discutir os fluxos de trabalho e os prazos de implementação da medida.

Dessa forma, a área auditada solicitou a prorrogação do prazo para a apresentação do novo fluxo de trabalho para até o final de **fevereiro de 2026.**

Diante do exposto, esta equipe de monitoramento considera a recomendação R6 **EM IMPLEMENTAÇÃO**, devendo ser reavaliada no monitoramento de 360 dias, na forma do disposto no artigo 24 da Portaria GP.TRT4 nº 3.215/2024.

Evidências:

- RDI Seaudi nº 10/2025;

- PROAD n° 4669, documentos n° 48 e 49.

Conclusão:

- **Em Implementação:** quando há evidências de que existem ações em curso no sentido de solucionar as ocorrências apontadas durante a auditoria e que deram origem à proposta de encaminhamento.

Benefícios da implementação da recomendação/sugestão:

- Cumprimento de Norma Regulamentadora em Segurança e Saúde no Trabalho;
- Mitigação do risco de incidentes com funcionários(as) das empresas que executam suas atividades nas dependências do órgão.
- Mitigação do risco de responsabilização do Tribunal em caso de incidentes com funcionários(as) das empresas que executam suas atividades nas dependências do órgão.

RECOMENDAÇÃO R7

RECOMENDA-SE que a Secretaria de Saúde e Assistência, a fim de mitigar o risco de exposição de magistrados(as) e servidores(as) a riscos ocupacionais não previstos nos PGRs institucionais, analise os Inventários de Riscos Ocupacionais fornecidos pelas empresas contratadas, especificamente aqueles relacionados às atividades desenvolvidas nas dependências do TRT4 e, caso a avaliação técnica identifique riscos adicionais para magistrados(as) e servidores(as), execute, em conjunto com as contratadas e com a participação da fiscalização e da gestão contratuais, ações integradas para aplicar medidas de prevenção, conforme o disposto nos itens 1.5.8.1 e 1.5.8.4 da Norma Regulamentadora NR-1.

Providências adotadas pela gestão:

No plano de ação apresentado pela SeSaúde em 07.03.2025 (documento n° 42), foram planejadas duas atividades: i) Estabelecimento do fluxo processual, através da definição do ordenamento sequencial das atividades, seus respectivos responsáveis e da forma de execução; e ii) Avaliação dos documentos PGRs das empresas contratadas.

Em resposta à RDI Seaudi n° 10/2025 (documento n° 50), a área técnica esclareceu que:

A medida encontra-se em fase inicial de implantação e, **até o momento, não foi possível realizar a avaliação dos documentos referentes à segurança e saúde ocupacional das empresas contratadas.** Além disso, **ainda não há diretrizes consolidadas nem alinhamento completo entre as áreas responsáveis, somando-se à indisponibilidade temporária de informações essenciais por parte das contratadas, o que inviabiliza o andamento das análises.** Ressalta-se que a medida será aplicada prioritariamente aos novos contratos, o **que demanda a atualização de procedimentos internos e a definição de critérios específicos antes de sua efetiva implementação.** (grifo nosso).

Além disso, a área informou que o fluxo processual para essa atividade ainda não foi delineado, mas que foi encaminhado e-mail à Secretaria de Administração (SA) para o início das tratativas.

Análise da Secretaria de Auditoria:

Conforme relatado pela área auditada, o início das tratativas para delinear o fluxo da atividade de análise técnica dos Inventários de Riscos Ocupacionais das empresas contratadas que prestam serviços nas dependências do Tribunal ficou agendado para janeiro de 2026, razão pela qual ainda não foi possível avaliar os documentos e executar medidas de prevenção, caso necessário.

Dessa forma, esta equipe de monitoramento considera a recomendação R7 **EM IMPLEMENTAÇÃO**, devendo ser reavaliada no monitoramento de 360 dias, na forma do disposto no artigo 24 da Portaria GP.TRT4 nº 3.215/2024.

Evidências:

- RDI Seaudi nº 10/2025.
- PROAD nº 4669, documento nº 49.

Conclusão:

- **Em Implementação:** quando há evidências de que existem ações em curso no sentido de solucionar as ocorrências apontadas durante a auditoria e que deram origem à proposta de encaminhamento.

Benefícios da implementação da recomendação/sugestão:

- Adoção de medidas de prevenção suficientes devido à consideração de todos os riscos ocupacionais existentes nos locais de trabalho ou aos quais estão expostos os magistrados(as) e servidores(as).

Destaca-se que o Programa de Qualidade de Auditoria da Justiça do Trabalho de Primeiro e Segundo Grau (PQA-JT), instituído pela [Resolução CSJT nº 371/2023](#), inclui o indicador de desempenho nº 5 – **Atendimento pela gestão das deliberações decorrentes de auditoria**. Para esse indicador, apurado anualmente, a meta estipulada pelo CSJT é que 70% das deliberações decorrentes de auditorias monitoradas no exercício sejam consideradas implementadas pela Seaudi. Portanto, o empenho da gestão na implementação das propostas de encaminhamento resultantes dos trabalhos de auditoria é fundamental para que esta Secretaria atinja a meta estabelecida no PQA-JT.

EQUIPE DE MONITORAMENTO

Documento assinado digitalmente
FELIPE VIEGAS DA SILVA
Membro da equipe
Divisão de Auditoria de Contratações

Documento assinado digitalmente
FRANCIELLI MANCIO FERREIRA
Membro da equipe
Seção de Auditoria de Gestão de Pessoas

Documento assinado digitalmente
MARIAH LAHUDE SALIM PETRY
Membro da equipe
Seção de Auditoria de Gestão de Pessoas

Documento assinado digitalmente
JOSÉ CLÁUDIO DA ROSA RICCARDI
Auditor responsável
Divisão de Auditoria de Contratações

SUPERVISORA

Documento assinado digitalmente
MARIANA GROSSER DA COSTA
Diretora Substituta da Secretaria de Auditoria